



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFICIO Nº.350/2025.

Monte Azul Paulista, 12 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 1593 de 12 de Agosto de 2025 "DISPONDO SOBRE: " Altera o Artigo 1º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei nº 2759, de 07/08/2025, que dispõe sobre a forma de cobrança das tarifas de resíduos sólidos (Lixo) e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e dá outras providências", para que seja convocado Sessão Extraordinária, para deliberação em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



PROJETO DE LEI Nº.1593, de 12 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: "Altera o Artigo 1º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei nº 2759, de 07/08/2025, que dispõe sobre a forma de cobrança das tarifas resíduos sólidos (Lixo) e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e dá outras providências".

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, cria o § 4º da Lei nº. 2759, de 07 de Agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Verificado o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, a tarifa de resíduos sólidos (Lixo) e Esgoto será cobrada pela média das 3 (Três) últimas medições registradas antes da conta impugnada.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 3 (Três) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

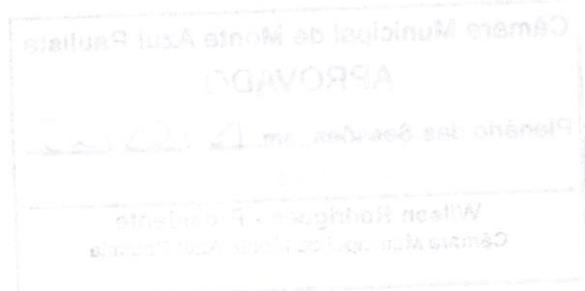
§ 4º - Para solicitar a revisão das tarifas de consumo excessivo decorrentes de vazamentos invisíveis, deverá ser apresentado junto com o requerimento, comprovantes dos gastos com materiais e dos prestadores de serviços (mão de obra);

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, 12 de Agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 13 / 08 / 25

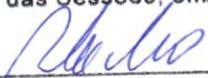
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

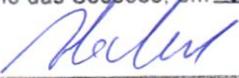
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 13 / 08 / 25

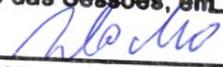
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 13 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 13 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 18 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA
PL Nº.1593/2025

Senhor Presidente,

Venho, por meio desta, encaminhar à deliberação desta Douta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre: Altera o Artigo 1º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei nº 2759, de 07/08/2025, que dispõe sobre a forma de cobrança das tarifas resíduos sólidos (Lixo) e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e dá outras providências".

A alteração pretendida visa corrigir o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, a tarifa de resíduos sólidos (Lixo) e esgoto será cobrada pela média das 3 (Três) últimas medições registradas antes da conta impugnada.

Estas são as razões pelas quais se submete o presente Projeto de Lei à respeitável consideração de Vossas Excelências.

Certo da atenção dispensada por Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Monte Azul Paulista-SP, 12 de Agosto de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025 PARA REALIZAÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.586/2025 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA - SAEMAP NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.592/2025 – ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

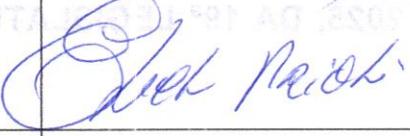
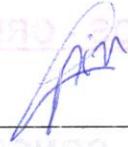
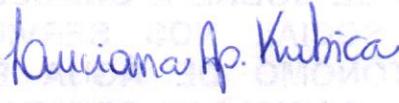
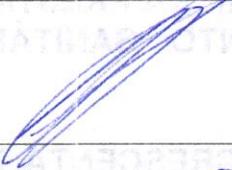
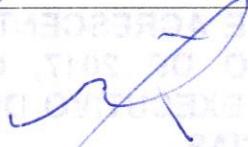
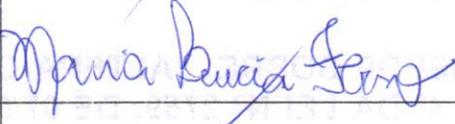
PROJETO DE LEI Nº 1.593/2025 – DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ARTIGO 1º, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E CRIA O § 4º DA LEI Nº 2759, DE 07/08/2025, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE COBRANÇA DAS TARIFAS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) E ESGOTO EM CASO DE CONSUMO EXCESSIVO DECORRENTE DE VAZAMENTOS INVISÍVEIS NAS INSTALAÇÕES DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE AGOSTO DE 2025.

WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 18 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 17H45MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio A. Henrique		13/08/25	12h 06
Eliel Prioli		13/08/25	12h 31min
Lucas P. R. Castro		13/08/25	12h 03
Luciana Ap. Kubica		13/08/25	12h 07min
Maicon C. B. Gonçales		13/08/25	12h 03min
Mardqueu S. França Filho		13/08/25	13:40
Maria Lúcia Ferro		13/08/25	12:04
Moisés A. Teixeira		13/08/2025	12:31
Percival Rogge		13/08/25	13h-13
Rodrigo F. Arruda		13/08/25	12:32



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO nº.048/2025 complementar.

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de lei nº 1.593 de 12 de agosto de 2025, que "Altera o Artigo 10, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei no 2579 de 07/08/2025 que dispõe sobre a forma de cobrança das tarifas resíduos sólidos (Lixo) e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e dá outras providências"

1. Relatório 2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dá tem como objetivo tratar de consumo excessivo de cobrança da tarifa de água em esgoto decorrente de vazamento invisíveis nas instalações de imóveis residências, quando o consumo passar de 80%.

Nesse sentido a competência do município está prevista no artigo 4, inciso I, item 2, da Lei Orgânica Municipal o qual passo a descrever:

Art. 4º Compete ao Município de Monte Azul Paulista:

I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

2. instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como fixar e cobrar preços públicos ou tarifas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Do mesmo modo a Lei que Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional, Lei nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024, desde modo o artigo 12, XIII da LOM, o qual trata de Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito.

Ainda que seja observados o princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal o qual traz respaldo para aplicação do PL no Município de Monte Azul Paulista.

Desta forma, cabe aos vereadores análise e aprovação do Projeto Lei, tendo em vista que a situação apresentada por ajudar a população que por vez sofre com cobranças indevidas. Nesse sentido segue entendimento jurisprudencial abaixo:

O juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do DF – Caesb a recalcular e devolver valores cobrados a maior de uma consumidora pelos serviços prestados pela concessionária.

Segundo a autora, em agosto do ano passado, foi surpreendida com o recebimento da fatura referente àquele mês, cujo percentual de consumo estava muito acima do padrão de sua família, saltando de 30 a 50m³ para 249m³, o que gerou uma fatura no valor de mais de R\$ 5 mil. Alega que verificou que não houve mudança de hábitos entre os moradores da casa e não constatou nenhum vazamento interno que justificasse o aumento exorbitante.

A autora esclarece, por fim, que compareceu à CAESB e registrou solicitação, mas não obteve retorno a seus questionamentos. A única alternativa apresentada foi o pagamento da dívida ou o fornecimento de água seria suspenso. Para evitar a suspensão e na impossibilidade de honrar uma dívida totalmente imprevista, acordou parcelar o pagamento em 10 vezes.

Destaca que, nos meses seguintes, sem realizar qualquer procedimento em sua residência, as contas voltaram ao normal e a autora começou a pagar em média os



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



mesmos valores que vinha pagando em vários anos possuindo imóvel no mesmo local. Para reaver os valores pagos a mais, procurou o Judiciário e solicitou que a restituição fosse feita em dobro.

Em sua decisão, o juiz destacou que é incumbência da companhia dos serviços de água e esgoto comprovar a regularidade da cobrança, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Acrescentou, ainda, que nas vistoriais realizadas por especialistas da própria empresa não foi detectado qualquer vazamento na residência da autora.

“Corroboram tais assertivas o fato de os faturamentos seguintes do consumo de água da parte autora terem sido normalizados, consoante se verifica das faturas de consumo que acompanharam a petição inicial, bem como daquelas acostadas posteriormente pela ré”, frisou o magistrado.

Sendo assim, por não ter podido comprovar justificativa para cobrança tão elevada, o magistrado condenou a concessionária a declarar inexistente o débito referente a agosto de 2018, devendo este ser recalculado e reajustado com base na média de consumo da parte autora nos seis meses anteriores. Além disso, obrigou a Caesb a restituir, corrigidos monetariamente, os valores pagos no acordo de parcelamento feito com a consumidora.

Cabe recurso da sentença.

PJe: [0703213-83.2019.8.07.0018](#)

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de agosto de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P6WM819Y28S4VTJW>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P6WM-819Y-28S4-VTJW



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 14/08/2025, às 13:54:35

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N.º: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICA URBANA e MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Projeto de Lei Nº 1593/2025 - DISPÕE SOBRE: "ALTERA O ARTIGO 1º, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E CRIA O § 4º DA LEI Nº 2759, DE 07/08/2025, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE COBRANÇA DAS TARIFAS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) E ESGOTO EM CASO DE CONSUMO EXCESSIVO DECORRENTE DE VAZAMENTOS INVISÍVEIS NAS INSTALAÇÕES DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1593/2025 - DISPÕE SOBRE: "ALTERA O ARTIGO 1º, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E CRIA O § 4º DA LEI Nº 2759, DE 07/08/2025, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE COBRANÇA DAS TARIFAS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO) E ESGOTO EM CASO DE CONSUMO EXCESSIVO DECORRENTE DE VAZAMENTOS INVISÍVEIS NAS INSTALAÇÕES DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando o parecer do Procurador Jurídico desta casa de Leis, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 14 de agosto de 2025

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Marquês Silvío França Filho
Presidente

Moisés Antonio Teixeira
Relator

Eliel Prioli
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Suplente

Percival Rogge
Relator

Claudio Antonio Henrique
Membro

Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

Luciana Aparecida Kubica
Presidente

Maria Lucia Ferro
Membro

Comissão de Política
Urbana, Meio Ambiente,
Serviços Públicos e
Atividades Privadas

Lucas Pin Ribeiro de Castro
Presidente

Maria Lucia Ferro
Relatora

Moisés Antonio Teixeira
Membro

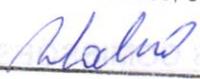
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

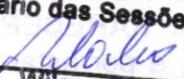


Endereço: Rua São Paulo, 1254 - Jd. São Paulo - Monte Azul Paulista - SP - CEP: 13.000-000
Telefone: (13) 3333-1254
E-mail: secretaria@cmmpa.mtazul.sp.gov.br
Site: www.cmmpa.mtazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUICÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO FINANCIA, E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICA URBANA E DO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Retornar: Pôrno de Leis Nº 1593/2025 - DÍPOE SOBRE A ALTERA O ARTIGO 11 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 278 DE 07/08/2024, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE GOVERNANÇA DE CONSUMO EXCESSIVO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 18 / 08 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo
Comissão de Controle de Gestão
Comissão de Meio Ambiente, Urbanismo e Obras
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos
Comissão de Legislação e Constituição
Comissão de Trabalho e Emprego
Comissão de Turismo, Cultura e Esportes
Comissão de Urbanismo e Obras
Comissão de Urbanismo e Obras
Comissão de Urbanismo e Obras
Comissão de Urbanismo e Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2053/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1593, de 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre: “Altera o Artigo 1º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei nº 2759, de 07/08/2025, que dispõe sobre a forma de cobrança das tarifas resíduos sólidos (lixo) e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 1º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei nº 2759, de 07 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Verificado o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, a tarifa de resíduos sólidos (lixo) e esgoto será cobrada pela média das 3 (três) últimas medições registradas antes da conta impugnada.

§1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 3 (três) meses;

§2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixas de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

§4º - Para solicitar a revisão das tarifas de consumo excessivo decorrentes de vazamentos invisíveis, deverá ser apresentado junto com o requerimento, comprovantes dos gastos com materiais e dos prestadores de serviços (mão de obra);

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de agosto de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente

MÓISES ANT. TEIXEIRA
1º Secretário

MARIA LUCIA FERRO
2ª Secretária



LEI Nº.2766, de 19 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: "Altera o Artigo 1º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei nº 2759, de 07/08/2025, que dispõe sobre a forma de cobrança das tarifas resíduos sólidos (Lixo) e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e dá outras providências".

MARDOQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, cria o § 4º da Lei nº. 2759, de 07 de Agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Verificado o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, a tarifa de resíduos sólidos (Lixo) e Esgoto será cobrada pela média das 3 (Três) últimas medições registradas antes da conta impugnada.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 3 (Três) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 4º - Para solicitar a revisão das tarifas de consumo excessivo decorrentes de vazamentos invisíveis, deverá ser apresentado junto com o requerimento, comprovantes dos gastos com materiais e dos prestadores de serviços (mão de obra);

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista-SP, 19 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº.2766, de 19 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE: "Altera o Artigo 1º, e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e cria o § 4º da Lei nº 2759, de 07/08/2025, que dispõe sobre a forma de cobrança das tarifas resíduos sólidos (Lixo) e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, e dá outras providências".

MARDOUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, cria o § 4º da Lei nº. 2759, de 07 de Agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Verificado o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações de imóveis residenciais, a tarifa de resíduos sólidos (Lixo) e Esgoto será cobrada pela média das 3 (Três) últimas medições registradas antes da conta impugnada.

§ 1º - Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 80% (oitenta por cento) da média dos últimos 3 (Três) meses;

§ 2º - Considera-se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º - Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados constituem vazamentos visíveis, não cabendo revisão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 4º - Para solicitar a revisão das tarifas de consumo excessivo decorrentes de vazamentos invisíveis, deverá ser apresentado junto com o requerimento, comprovantes dos gastos com materiais e dos prestadores de serviços (mão de obra);

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista-SP, 19 de Agosto de 2025.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b915-d219-3b0b-f2da-c1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1669, ano XIII, veiculado em 20 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 20/08/2025 às 09:46:48 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b915-d219-3b0b-f2da-c1>